



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.001, DE 04 DE JULHO DE 1994.

"Autoriza abertura de crédito especial para aquisição de imóvel à CDI-MG., e, ao mesmo tempo, doá-lo sob condições à LATICÍNIOS SUCOS E REPRESENTAÇÕES PAP LTDA".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno até 8.000 m² (oito mil metros quadrados) do lote 01 (hum) da quadra 48 (quarenta e oito) do DI (Distrito Industrial da CDI-MG (Companhia de Distritos Industriais do Estado de Minas Gerais), promovendo incontinenti a doação gravada abaixo à donatária LATICÍNIOS SUCOS E REPRESENTAÇÕES PAP LTDA..

Art. 2º) - Para ocorrer com as despesas resultantes da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a empresa vendadora CDI-MG o valor por metro quadrado (m²) do imóvel a ser adquirido correspondente a 3,97 URV (Três inteiros e noventa e sete centésimos da Unidade Real de Valores), num total de 31.760 URV's (trinta e uma mil, setecentas e sessenta Unidade Reais de Valores), obedecidas as conversões e alterações monetárias preconizadas na Lei Federal nº 8.880, de 27-05-94, instituidora do "Plano ou Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, instituindo a Unidade Real de Valor...".

Art. 3º) - Para ocorrer efetivamente com os gastos acima mencionados, na forma da Lei Federal nº 4.320/64,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fica expressamente autorizada a abertura de crédito traduzida monetariamente no valor mencionado no artigo antecedente, nas dotações específicas para aquisições de imóveis e doações a terceiros para implantação de indústrias no município, com cláusulas onerosas.

Art. 4º) - Fica a donatária mencionada no preâmbulo e na identificação do artigo 1º obrigada, sob pena de retrocessão administrativa ou judicial do imóvel, a:

a) iniciar imediatamente a implantação de uma indústria de fabricação de sorvetes, picolés e congêneres, fixando-se o prazo improrrogável de seis (06) meses para o início das operações produtivas;

b) empregar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da mão de obra local;

c) recolher tributos e contribuições exclusivamente no município doador do imóvel para implantação do parque industrial;

d) não paralisar suas atividades por noventa (90) dias alternados ou não, salvo força maior ou caso fortuito julgados a critério exclusivo do doador;

e) não alterar a denominação ou composição dos sócios da empresa donatária sem o prévio e expresso consentimento do doador;

f) não ter a falência decretada ou a interdição do estabelecimento declarando ainda à força da Lei Federal 4.726/65 não se encontrarem os sócios da donatária impedidos dos atos de comércio ou indústria;

g) adequar-se, para o início às normas de preservação e proteção ambientais.

§ único: Ocorrendo qualquer uma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

infrigências acima e retro identificadas retrocederá o imóvel (terra nua) e benfeitorias (úteis, voluptuárias e necessárias) de pleno direito ao domínio amplo e irrestrito do doador, sem qualquer direito à donatária de indenização a que título se queira dar; tornando-se a presente doação precária a se tornar definitiva a partir de dois anos contado da doação e mediante lei definitiva também reconhecida pelo Legislativo.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 4
de julho de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.